CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de 05 de 24
Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 099/2024

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 06/06/24
PRESIDENTE

Dispõe sobre a divulgação, pela Rede de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, da cartilha "Eu Me Protejo, Porque Meu Corpinho É Meu", a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° A Rede de Prevenção e de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes do Município de Miguel Pereira poderá divulgar e possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares da cartilha "EU ME PROTEJO, PORQUE MEU CORPINHO É MEU", a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância.

Parágrafo único. As cartilhas institucionais estão disponíveis gratuitamente no site eletrônico www.eumeprotejo.com, dentro da rede mundial de computadores, e não podem ser editadas e nem vendidas.

Art. 2º Os estabelecimentos que constam na rede de prevenção e enfrentamento de que trata o art. 1° poderão afixar cartazes, medindo 297x420mm (folha A3), com caracteres em negrito em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: "Esta unidade possui exemplares da cartilha 'Eu me protejo, porque meu corpinho é meu!'".

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos utilizados para consulta exibição ou audição do mesmo teor do informativo.

D

Art. 3º A critério dos gestores da rede de prevenção e enfrentamento, poderão ser promovidas campanhas, ações e atividades que estimulem à conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento contra o abuso e à violência na infância e adolescência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Violência, infância, deficiência, prevenção, 70% das pessoas estupradas no Brasil são crianças ou adolescentes, 50% das crianças abusadas têm de 1 a 5 anos, 72% dos casos aconteceram na casa da vítima ou do agressor, 82% são meninas, 45,5% negras. Menos de 10% dos casos de violência contra crianças e adolescentes chegam as autoridades. Crianças com deficiência têm quase quatro vezes mais chances de serem vítimas de violência e três vezes mais de violência sexual. Não educamos para a prevenção. Orientações simples, que podem afastar agressores, não são passadas as crianças. Elas crescem indefesas e desinformadas à mercê da opressão do mais forte e da certeza da impunidade que estrutura a sociedade. O foco é a autoproteção do corpo de maneira geral contra qualquer forma de violência. A gente não ensina as crianças a atravessarem a rua? A escovar os dentes? Também precisamos ensinar a se protegerem de outras pessoas.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 23 de maio de 2024

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador